



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
Auditoria Interna  
Gabinete da Presidência  
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 002/2022-AUDIN/IPHAN**

**Missão da Audin**

Desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria baseados em riscos para aprimorar os processos e as operações relacionados à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão.

**POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Para avaliar parcialmente a conformidade do Portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) na aplicação das normas e das orientações referentes à **Transparência Ativa**, principalmente no que concerne à prestação de contas.

**QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?**

O presente trabalho teve como finalidade verificar o cumprimento da legislação e das boas práticas vigentes em relação à Transparência Ativa. Enfocou-se o trabalho na averiguação das informações e das documentações de alguns elementos essenciais à prestação de contas desse Instituto, constantes do portal institucional deste Instituto, de forma completa e atualizada à sociedade.

A Auditoria Interna (Audin) buscou aperfeiçoar a prestação de contas, via transparência ativa, seja de forma direta (aquela que era atribuição da própria Audin), seja de forma indireta (aquela que era atribuição de outras Unidades do Iphan), inclusive quanto à atuação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Após realizar o trabalho, verificaram-se algumas inconsistências, como:

- **Ausência ou inconsistência de publicações de informações e de documentações no Portal Gov.Br do Iphan, no tocante à prestação de contas; e**
- **Necessidade de atuação permanente e contínua da Autoridade de Monitoramento da LAI, no acompanhamento e no monitoramento dessa lei. Ausência de apresentação de relatórios gerenciais que demonstrem o resultado do trabalho e outros tópicos desenvolvidos pela Ouvidoria, no Portal Gov.Br do Iphan.**

Assim, foram emitidas recomendações no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da transparência ativa no âmbito do Iphan, e conseqüentemente de sua integridade e governança. Inobstante, a Audin não verificar todas as temáticas de gestão, no Portal Gov.Br do Iphan, é vital que cada

unidade responsável por sua(s) temática(s) de gestão deve ficar encarregada de garantir que as informações e as documentações relacionadas aos resultados e aos alcances de gestão sejam apresentadas, via transparência ativa, de modo objetiva, organizada, completa e atualizada.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin – Auditoria Interna

CGU – Controladoria-Geral da União

DPA – Departamento de Planejamento e Administração

GAB - Gabinete

GTA - Guia de Transparência Ativa

Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LAI - Lei de Acesso à Informação

ME - Ministério da Economia

MEC - Ministério da Educação

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PRESI - Presidência

Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus

TCU – Tribunal de Contas da União

UPC - Unidades Prestadoras de Contas

## SUMÁRIO

### [1. INTRODUÇÃO](#)

### [2. BASES NORMATIVAS E BOAS PRÁTICAS RESUMIDAS A FIM DE GARANTIR A TRANSPARÊNCIA ATIVA](#)

### [3. RESULTADOS DOS EXAMES](#)

#### [3.1 Constatação 01:](#)

#### [3.2 Constatação 02:](#)

### [4. RECOMENDAÇÕES:](#)

### [5. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS](#)

## 1. INTRODUÇÃO

Consoante às atribuições da Auditoria Interna (Audin) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) previstas no [Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do órgão, e na [Portaria MinC nº 92, de 5 de julho de 2012](#), que aprova o seu Regimento Interno, a qual está em processo de revisão, bem como na [Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 26, de 25 de junho de 2021](#), que aprova o Estatuto da Auditoria Interna, apresenta-se o resultado dos exames realizados na plataforma institucional do Iphan, que teve como objetivo analisar a aderência deste órgão às normas e boas práticas de transparência ativa.

O presente Relatório apresenta os resultados dos exames realizados, durante os meses de outubro a dezembro de 2022, por intermédio de avaliações efetuadas pela Audin, por meio de uma auditoria de conformidade que teve como objetivos específicos verificar o cumprimento da legislação e boas práticas vigente sobre a transparência ativa, referente especificamente a algumas atividades e

assuntos relacionados diretamente ou indiretamente às competências desta Auditoria Interna, mormente aquelas voltadas à prestação de contas; e subsidiar uma proposta de melhoria dessa temática no âmbito do Iphan.

O presente trabalho não contempla as ações específicas do Plano Anual de Auditoria Interna previstas para o exercício de 2022 (PAINT 2022).

## 2. BASES NORMATIVAS E BOAS PRÁTICAS RESUMIDAS A FIM DE GARANTIR A TRANSPARÊNCIA ATIVA

A [Constituição Federal brasileira de 1988](#), por meio de seus artigos 5º, 37 e 216, prevê como um de seus princípios basilares o princípio da publicidade. Ainda, o Parágrafo Único do artigo 70 dessa norma prevê a obrigação de pessoas físicas e jurídicas, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, prestem contas à sociedade.

Nessa seara, a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#), prevê a divulgação de informações institucionais fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência e o controle social na Administração Pública, nos seguintes termos:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*[...] § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

Com o passar dos anos, a maneira de se prestar contas à sociedade foi evoluindo no Brasil. Assim, foram publicadas normas no sentido de que a prestação de contas deve ser atualizada de maneira contínua e diretamente aos cidadãos. Assim, algumas normas foram publicadas, no intuito de se garantir informações diretas, acessíveis e atualizadas à sociedade, como algumas apresentadas adiante.

A [Instrução Normativa \(IN\) TCU nº 84, de 22 de abril de 2022](#) estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU). De modo geral, esse normativo prevê que as Unidades Prestadoras de Contas (UPC), [no caso em concreto, o Iphan], devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), de forma atualizada e periódica, em seus sítios oficiais, as informações e as documentações que evidenciem as suas gestões.

A [Decisão Normativa \(DN\) TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#), estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2022, incluindo auditoria e certificação de contas, exigindo que as informações e documentações necessárias a prestação de contas sejam repassada à sociedade com o maior dinamismo possível.

Além dessas, existem outras bases normativas gerais e específicas (como a [IN SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021](#), e a [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#)), que regulam a necessidade de se garantir a ampla transparência ativa pelos órgãos e entidades da Administração Pública em temáticas de governança específicas. Adicionalmente, referencia-se o [Guia de Transparência Ativa \(GTA\) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, 6ª Versão](#), que é uma compilação de obrigações, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU), cujo objetivo é auxiliar no correto cumprimento das obrigações previstas na LAI e em demais normas que regem o assunto.

Abaixo, apresenta-se o posicionamento da CGU, [em sua plataforma eletrônica](#), em favor da obrigação de se fomentar a transparência na Administração Pública.

A Controladoria-Geral da União (CGU) acredita que a transparência é o melhor antídoto contra a corrupção, uma vez que ela é um importante mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade.

Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como

deveriam.

A transparência é um dos pilares em prol da integridade do órgão, uma vez que por meio dela pode se alcançar o acompanhamento e controle preventivo das ações implementadas pelo Iphan, no sentido de verificar e de garantir que essas ações estão sendo realizadas de modo eficiente, eficaz e efetiva, inclusive, por meio da implementação do controle social, amplamente fomentado e valorizado nos últimos tempos. Enfim, por meio da transparência e da prestação de contas aumenta-se a capacidade de observação dos atos e dos fatos atrelados à gestão pública pelas partes interessadas da organização, a aferição de seus resultados, bem como a realização de eventuais ajustes e aprimoramentos, em prol do interesse público.

### 3. RESULTADOS DOS EXAMES

Dentre as informações e as documentações exigidas pelo TCU e pela CGU, este Relatório de Auditoria enfocou no exame à temática de prestação de contas, examinando a conformidade de apresentação de alguns elementos e assuntos importantes em prol da transparência, como a apresentação de Relatório de Gestão e de rol de responsáveis, e de temas afetos a auditoria, supervisão, controle, correição e ouvidoria. Esses elementos e assuntos foram selecionados em virtude de se configurarem tópicos vinculados diretamente à atuação da Audin, e fundamentais para o alicerce do controle interno na instituição sob exame.

Assim, foram analisados alguns campos do Portal do Iphan (como, "[Acesso à Informação\Auditorias](#)" e "[Acesso à Informação\Transparência e Prestação de Contas\Supervisão, Controle e Correição](#)"), resultando nos Achados de Auditoria apresentados mais abaixo.

Ressalta-se que o Auditor-Chefe desta Entidade conversou antecipadamente com os gestores e/ou representantes desses gestores envolvidos (DPA, Corregedoria, Gabinete da Presidência e Ouvidoria) em relação aos Achados de Auditoria (informações e constatações diagnosticadas pela Audin), no início de dezembro de 2022, e explicitou brevemente as falhas apontadas, de forma prévia. Não houve objeção quanto às falhas apontadas. Ao contrário, tais gestores/representantes demonstraram prontidão e solicitude no sentido de saná-las e aperfeiçoá-las.

#### **3.1 Constatação 01:**

##### **Ausência ou inconsistência de publicações de informações e de documentações no Portal Gov.Br do Iphan, no tocante à prestação de contas.**

Ao se analisar as informações e as documentações disponibilizadas no [Portal do Iphan](#), comparando a situação em novembro de 2022, com a legislação e o guia mencionados, foi identificada ausência ou inconsistência de publicações de alguns elementos exigidos em normativos e nas boas práticas de transparência.

Essas falhas foram elencadas detalhadamente no Anexo I (4035697) e no Anexo II (4035706) deste Relatório de Auditoria, evidenciando-se o assunto relacionado às falhas diagnosticadas, a situação identificada no momento da análise ao portal do Iphan, os parâmetros utilizados como referência, as sugestões de melhoria, e a área responsável deste órgão pela implementação dessas sugestões de melhoria.

As situações elencadas no Anexo I (4035697) são referentes à responsabilidade da própria Audin, e já estão sendo sanadas; sendo que até o dia 31.12.2022, estima-se que essas inconsistências e estarão totalmente sanadas pela Audin.

Quanto às situações elencadas no Anexo II, necessita-se que as áreas destinatárias (DPA, Gabinete da Presidência e Corregedoria) efetuem a gestão necessária, inclusive, se for o caso, contatem a Coordenação de Assessoria do Gabinete da Presidência, no fito de compilarem e/ou aperfeiçoarem as informações e as documentações necessárias, a fim de se atualizar o portal deste Iphan. Propõe-se que essa atualização seja efetuada, se possível, até o dia 31.12.2022, a fim de explicitar os resultados do exercício corrente.

De modo resumido, as falhas diagnosticadas pela Audin, em termos de transparência ativa, encontram-se expostas no Quadro 01, disponibilizado a seguir:

Quadro 1 – Resumo das pendências e providências adotadas e a serem adotadas pelas áreas do Iphan, na sua plataforma institucional, a fim de se aprimorar a transparência ativa do órgão.

Assunto	Falhas diagnosticadas pela Audin	Alterações efetuadas ou a serem efetuadas	Responsável	Prazo de implementação	Detalhamento das falhas
Supervisão, controle e correição	Ausência deste item no campo “Transparência e Prestação de Contas”.	Inclusão do item faltante.	Audin, juntamente com a Coordenação de Comunicação/GAB/PRESI	Já implementado.	Anexo I (4035697)
Supervisão, controle e correição	Ausência das Principais Ações de Controle – principais relatórios e afins advindos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) e as providências adotadas pelo Iphan.	Inseridos <i>cards</i> /páginas sobre o controle no portal do Iphan. Encaminhadas às unidades gestoras a compilação de providências adotadas face a recomendações, determinações e orientações provenientes do TCU e da CGU, para atualização e/ou homologação, e posteriormente, inserção nesse portal.	Audin	Até o dia 31.12.2022	Anexo I (4035697)
Resultados de auditorias anuais de contas, e seus julgamentos pelo TCU.	Ausência de informações referentes ao resultado das auditorias anuais.	Inserção de informações faltantes.	Audin	Já implementado.	Anexo I (4035697)
Rol de Responsáveis	Falta o acesso direto aos Róis de Responsáveis, a inclusão de todas essas peças na plataforma, bem como o devido atendimento aos normativos vigentes, quanto à proteção de informações pessoais.	Garantia de acesso direto a essas peças, em sua totalidade e considerando as restrições legais existentes.	DPA	Até o dia 31.12.2022.	Anexo II (4035706)
Supervisão, controle e correição	Ausência de informações e documentações	Inclusão dessas informações e	Gabinete da Presidência (supervisão)	Até o dia 31.12.2022.	Anexo II (4035706)

	relacionadas à supervisão e correição	documentações faltantes.	e Corregedoria (correição)		
Prestação de Contas de alguns exercícios	Ausência de campos, informações e documentações afetas a Prestação de Contas de alguns exercícios	Inclusão dessas informações e documentações faltantes.	DPA	Até o dia 31.12.2022.	Anexo II (4035706)

Fonte: Compilação elaborada pela Audin, em 2.12.2022, com base nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria nº 2/2022/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN.

As inconsistências apresentadas foram principalmente no enfoque de prestação de contas, contudo é mister frisar que as áreas responsáveis pela gestão desta Entidade atentem-se pela necessidade de se atualizar todas as informações sob sua alçada, via transparência ativa no portal da Instituição, aprimorando os seus controles primários (primeira linha de defesa/gestão), a fim de garantir o cumprimento dos princípios e das normas vigentes. Essa conduta coaduna no sentido de se agir preventivamente em prol do alcance e do fomento da transparência, inclusive no sentido de se evitar possíveis responsabilizações de omissões provenientes de órgãos de controle.

### **3.2 Constatação 02:**

**Necessidade de atuação permanente e contínua da Autoridade de Monitoramento da LAI, no acompanhamento e no monitoramento dessa lei. Ausência de apresentação de relatórios gerenciais que demonstrem o resultado do trabalho e outros tópicos desenvolvidos pela Ouvidoria, no Portal Gov.Br do Iphan.**

De acordo com a LAI, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições de monitoramento dessa norma, como explicitado a seguir:

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

O [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a LAI, estabelece, dentre outros fatores, quais informações os órgãos deverão implementar em seu sítio eletrônico institucional, para atender à legislação. O referido decreto estabelece, ainda, que o dirigente máximo de cada órgão designará autoridade de monitoramento da LAI.

De acordo com o art. 67 desse decreto, a autoridade de monitoramento da LAI exercerá as atribuições, dentre outras, as atribuições listadas abaixo:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;
- II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

No âmbito do Iphan, a autoridade de monitoramento da LAI foi designada pela [Portaria de Pessoal GAB-IPHAN/IPHAN nº 192, de 17 de junho de 2021](#), publicada no Diário Oficial da União de 22.06.2021, da seguinte forma:

Art. 1º Designar o servidor MARCIO ANTÔNIO FERREIRA GOMES, matrícula SIAPE nº 2088307 para, no âmbito do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, exercer as atribuições de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, estabelecida nos incisos I a IV, do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Esclarece-se que, esse servidor atua como o substituto eventual do Ouvidor desta autarquia, consoante consta da [Portaria de Pessoal Iphan nº 291, de 2 de setembro de 2022](#).

Adicionalmente, como foram detectadas, pela Audin, inconsistências na apresentação de informações e de documentações relacionadas a prestação de contas, em afronta à LAI e outros normativos vigentes, verifica-se a necessidade de que este agente, como autoridade de monitoramento da LAI, efetue o levantamento atualizado do cumprimento dessa norma e de outras vigentes em relação a outras temáticas de gestão. E, caso haja necessidade de realização de ajustes pelos gestores envolvidos nas temáticas abordadas, que sejam efetuados alertas, em prol de que haja a disponibilização integral e atualizada no portal deste Instituto.

Essa ação, inclusive, ajudará a autoridade mencionada em elaborar o relatório anual de cumprimento da LAI, prescrito no inciso II do artigo 67 do decreto em tela, a ser encaminhado à/ao Presidente do Iphan e à CGU, nos moldes já referenciados.

Em pesquisa efetuada na plataforma do Iphan e em conversa com a autoridade de monitoramento citada, em 7.12.2022, foi verificado que ainda não foram disponibilizados, em transparência ativa, os relatórios periódicos de cumprimento da LAI e normas correlatas, nos moldes já efetuados por outras instituições públicas federais, como a [Superintendência da Zona Franca de Manaus \(Suframa\), do Ministério da Economia \(ME\)](#), o [Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, do Ministério da Educação \(MEC\)](#) e o [Ministério do Turismo](#).

Ainda, o inciso III do art. 30 da Lei nº 12.527/11 e o inciso III do art. 45 do Decreto n.º 7.724/12, nos termos apresentados abaixo, estabelecem a exigência de apresentação de relatórios estatísticos periódico, pela autoridade máxima do órgão (no caso, pela Presidente do Iphan), contudo a temática abordada se refere às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e portanto, deve ser providenciada por essa Unidade.

Lei nº 12.527/11:

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

(...) III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Decreto n.º 7.724/12:

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

(...) III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;

Adicionalmente, os artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, exige a apresentação de relatórios de gestão que versem sobre os trabalhos efetuados pela Ouvidoria, nos seguintes termos:

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet. (Grifos nossos)

No entanto, por meio de pesquisa ao Portal do Iphan, em 06.12.2022, via <https://www.gov.br/iphan/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao> e em reuniões realizadas com a equipe da Ouvidoria realizadas em dezembro de 2022, verificou-se que, atualmente, esses relatórios estatísticos não estão sendo disponibilizados no Portal do Iphan. Há, atualmente, por meio desse endereço eletrônico, um redirecionamento de pesquisa ao Painel da “Lei de Acesso à Informação”, da CGU. Todavia, o acesso a alguns elementos requisitados via normativo somente é angariado após a filtragem de órgão e de período, a serem selecionados pelo usuário de acesso a esse Painel, e portanto, devem ser disponibilizados de modo direto e consolidado, de forma a apresentar os resultados alcançados pelo órgão.

Face a todo o exposto, detectaram-se as inconsistências identificadas pela Audin, atinentes à transparência, registradas na Constatação 01 e na Constatação 02. Essas inconsistências estão relacionadas às atribuições primárias das áreas (como primeira linha de defesa/gestão do órgão, inclusive desta Auditoria Interna), assim como à atribuição da autoridade de monitoramento da LAI (como primeira e segunda linhas de defesa/gestão).

As situações demonstradas exigem medidas saneadoras, por parte das unidades responsáveis, a fim de que sejam cumpridos os normativos e guia vigentes. Dessa forma, propõem-se as recomendações apresentadas abaixo, no fito de se sanear as pendências identificadas, em termos de transparência ativa, e conseqüentemente, de integridade e governança.

#### **4 - RECOMENDAÇÕES:**

- Relacionadas à Constatação 01:

**À/ao DPA, Audin, Corregedoria e Gabinete da Presidência**

1 – Implementar as recomendações emanadas pela Audin na Coluna G (Sugestão de alteração pela Audin) dos Anexos I e II deste Relatório de Auditoria, no fito de garantir o aperfeiçoamento da transparência ativa apresentada via Portal do Iphan.

**Aos Gestores (Departamentos, Unidades Especiais, Superintendências e órgãos da Presidência do Iphan)**

2 – Adequar as áreas responsáveis por cada temática de gestão, a fim de implementar controles primários para checar os normativos e o Guia de Transparência Ativa existentes e efetuar as publicações e as atualizações proativas necessárias no Portal do Iphan, no sentido de se alcançar a transparência ativa contínua nesse portal, garantindo a publicidade aos atos praticados e às ações desenvolvidas, por meio de apresentação de informações e documentações contextualizadas, atualizadas, organizadas e completas, e de modo a atender os aspectos exigidos em relação à segurança da informação, como a proteção de informações pessoais.

- Relacionadas à Constatação 02:



## À Autoridade de Monitoramento da LAI - Ouvidoria

3- Implementar o acompanhamento e a avaliação contínuos, no papel de autoridade de monitoramento da LAI, via, por exemplo, implementação de lista de checagens (check list) e de relatórios, de modo a checar que a transparência ativa esteja implementada adequadamente no Portal do Iphan, cumprindo e fazendo cumprir a integralidade e atualização das informações e das documentações prestadas por cada área de gestão, inclusive quanto aos aspectos referentes à segurança da informação, como a proteção de informações pessoais.

### Ouvidoria

4 - Efetuar a publicação periódica da publicação de relatórios gerenciais, prescritos em normativos vigentes, de modo a garantir a transparência necessária dos atos e fatos relacionados à atuação da Ouvidoria.

## 5. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face da análise realizada e das recomendações exaradas pela Audin, orienta-se uma atuação tempestiva dos setores responsáveis a fim de atualizar as informações e as documentações que constam no Portal do Iphan, com vistas ao cumprimento da legislação e das boas práticas vigentes em relação à Transparência Ativa, bem como o aperfeiçoamento da atuação contínua da autoridade de monitoramento da LAI face a essa incongruência, garantindo, tanto os gestores envolvidos (primeira linha de gestão/controlador), quanto essa autoridade de monitoramento (segunda linha de gestão/controlador), que as informações e as documentações sejam publicadas de forma completa, atualizada, organizada e cumprindo as normas afetas à segurança da informação, mormente no que compete à proteção de dados pessoais.

Nesse contexto, foram emitidas recomendações no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da transparência ativa no âmbito do Iphan, e conseqüentemente de sua integridade e governança.

As ações da Auditoria Interna devem ser entendidas como de **caráter essencialmente preventivas**, destinadas a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

Ressalte-se que esta ação não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam ser observadas, mas sim, servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

BRENNO D'AGUIAR DE SOUZA

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Brenno D'aguiar De Souza, Auditor Chefe**, em 12/12/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4031517** e o código CRC **A1BE13B4**.